



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	15.107-6/2014
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Regulamenta a atuação de instrutoria no Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	30-9-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2014 – TP

Regulamenta a atuação de instrutoria no Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, XXX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

Considerando a regulamentação da atuação de instrutoria no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa nº 16/2013;

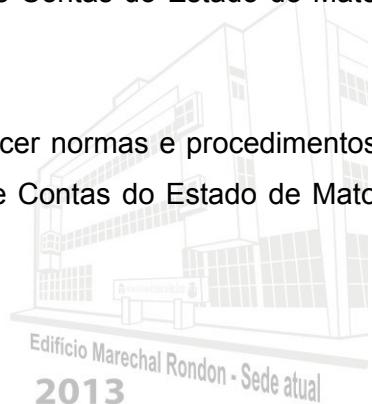
Considerando a necessidade da implantação da Política de Educação Corporativa no âmbito deste Tribunal, de acordo com a Resolução Normativa nº 30/2013;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 269, de 21 de Janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica & Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.277, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos às atividades da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

*Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953*





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Considerando as ações de capacitação e aprimoramento técnico institucionais voltadas aos servidores;

Considerando a necessidade de concessão de gratificação, em virtude do exercício de magistério por servidores públicos, em cursos e treinamentos ministrados por instrutoria neste Tribunal de Contas.

Resolve:

Art. 1º. Alterar a Resolução Normativa nº 16/2013 e incluir novos artigos, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As ações de educação corporativa desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso são de competência da Escola Superior de Contas, e devem observar o disposto na Instrução Normativa Sistema de Educação Corporativa nº 002/2011.

Art. 2º. A gratificação por instrutoria é devida aos membros e servidores cadastrados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com comprovada experiência em docência, que atuem em cursos promovidos pela Escola Superior de Contas deste Tribunal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. instrutor: servidor responsável pela condução de eventos educacionais realizados na modalidade de educação presencial ou educação à distância síncrona (vídeo e teleconferência);

II. tutor: servidor responsável pela condução de eventos educacionais realizados na modalidade de educação à distância, inclusive em fóruns de discussão e

realizados na modalidade de educação à distância, inclusive em fóruns de discussão e

1953

Edifício Mário Mendonça - Sede atual
Casa Barão de 1^a Sede
1953 - 2013

comunidades de prática, excluídas atuações síncronas (vídeo e teleconferência), que se enquadram no inciso I deste artigo;

III. conteudista: servidor responsável pela elaboração, ampliação, adaptação ou revisão de materiais didáticos;

IV. elaboração de material didático: criação ou seleção e organização de conteúdo educacional, não constituinte de documentos ou materiais institucionais, observados os padrões definidos pela Escola Superior de Contas deste Tribunal;

V. adaptação de material didático: ajuste de material didático previamente elaborado, para transposição de curso presencial para a modalidade de educação a distância;

VI. ampliação de material didático: acréscimo em material didático previamente elaborado;

VII. revisão de material didático: atualização, correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração do material didático, desde que não caracterizado material novo ou ampliação de material.

CAPÍTULO III **DA INSTRUTORIA**

Art. 4º. O eventual desempenho de atividades docentes nas ações de capacitação, promovidas pela Escola Superior de Contas, refere-se a:

I. instrutor ou tutor, desde que essas atividades não estejam incluídas entre as atribuições do cargo, da função, da unidade de lotação, do grupo de servidores nela lotados;

II. conteudista, desde que essas atividades sejam realizadas fora do horário de trabalho do servidor e contemplem:

- a)** a elaboração de material didático;
- b)** a ampliação de material didático;
- c)** a adaptação de material didático;
- d)** a revisão de material didático.

Art. 5º. Não é considerado desempenho de atividades docentes, para fins de pagamento de gratificação, a realização ou a participação em atividade:



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

- I. de treinamentos informais, não geridos pela Escola Superior de Contas e realizados em serviço;
- II. de evento institucional de finalidade precípua não educacional;
- III. de representação deste Tribunal de Contas ou da unidade de lotação, ou de apresentação de sua estrutura, processos de trabalho, atividades e trabalhos em cursos e eventos.

Art. 6º. A Escola Superior de Contas manterá cadastro de instrutores para selecionar os que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização das ações de capacitação.

Parágrafo único. Os instrutores cadastrados assumirão responsabilidade pelas informações prestadas e pela atualização dos dados.

Art. 7º. Poderão se cadastrar como instrutores da Escola Superior de Contas:

- I. os membros do Tribunal de Contas;
- II. os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Tribunal;
- III. os servidores ocupantes de funções comissionadas no âmbito do Tribunal;
- IV. servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com comprovada experiência em docência, serão incorporados ao cadastro da ESC a partir de sua participação nas ações de capacitação, promovidas pela Escola Superior de Contas.

Art. 8º. Os instrutores serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam habilitação, especialização e experiência profissional compatível.

Art. 9º. Quando houver mais de 1 (um) instrutor cadastrado para a mesma área de capacitação, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

- I. melhor avaliação como instrutor em cursos promovidos pela Escola Superior de Contas;
- II. alternância.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Art. 10. A participação de servidores deste Tribunal, cadastrados como instrutor da ESC, em ações de capacitação promovidas por outros órgãos e entidades públicas obedecerá ao disposto neste Regulamento, no que couber.

§ 1º. A solicitação de indicação de instrutores para participar em eventos promovidos por outros órgãos e entidades deverá ser dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, para apreciação e decisão.

§ 2º. O Tribunal não assume responsabilidade pela participação voluntária dos servidores, cadastrados ou não como instrutores da ESC, em eventos promovidos por outros órgãos ou entidades.

Art. 11. Após a realização de cada evento e/ou curso promovido pela ESC, todo instrutor será avaliado pelos participantes.

Parágrafo único. Será excluído do cadastro:

I. o instrutor que obtiver avaliação insatisfatória em duas atuações sucessivas, até que comprove a participação em ação de educação destinada a suprir sua deficiência;

II. pelo período de um ano, o instrutor que faltar à ação de capacitação ou desistir, injustificadamente, de participar de ação já divulgada;

III. pelo período de um ano, o instrutor que não cumprir satisfatoriamente as responsabilidades estabelecidas nesta Resolução;

IV. o instrutor que solicitar seu descadastramento, mediante ofício dirigido à Escola Superior de Contas.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12. No desenvolvimento e na execução das atividades que ensejam o pagamento de gratificação por instrutoria compete:

I. à Escola Superior de Contas:

a) coordenar o desenvolvimento e a realização do evento educacional, do ponto de vista pedagógico, executivo e logístico, orientando o instrutor ou tutor quanto às melhores práticas a serem adotadas;

b) coordenar a elaboração do material didático, quando for o caso, incluindo orientação técnica educacional necessária ao conteudista;

1ª Sede
Casa Barão de
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

c) solicitar a revisão do material didático, quando necessário:

c.1) ao autor, até duas vezes antes do término do prazo de dois anos contados do início do evento educacional que ensejou sua elaboração, situação em que sua realização não é remunerada;

c.2) ao autor, preferencialmente, ou a outro servidor, após dois anos do início do evento educacional que ensejou sua elaboração, situação em que sua realização é remunerada e em que se aplica novo prazo de dois anos para revisão sem remuneração;

II. ao instrutor ou tutor:

a) conhecer a estrutura e as atividades do curso;

b) cumprir o cronograma do curso;

c) disponibilizar o material de apoio ao evento educacional no prazo;

d) realizar ou validar os ajustes de formatação no material de apoio;

e) comparecer ao local de realização do evento quinze minutos antes do início de cada aula ou turno de aulas, no caso de ações presenciais;

f) cumprir o disposto no plano instrucional previamente desenvolvido ou validado com o coordenador designado pela Escola Superior de Contas, salvo alterações do planejado para atender a necessidades de pequenos ajustes de tempo e conteúdo, no decurso do evento;

g) comunicar à Escola Superior de Contas a necessidade de atualização de material didático, detectada durante a realização do evento educacional;

h) administrar, em sala ou no ambiente virtual de aprendizagem, problema, discussão inapropriada, ofensa ou incidente que seja prejudicial ao bom andamento do evento educacional e comunicar o fato ao coordenador indicado pela Escola Superior de Contas, caso julgue necessário;

III. ao conteudista:

a) elaborar o material didático identificado no plano instrucional da ação educacional;

b) entregar o material no prazo;

c) promover as alterações recomendadas pela Escola Superior de Contas no sentido de adequar o material ao padrão institucional e às finalidades da ação educacional;

d) revisar o material didático, quando solicitado pela Escola Superior de Contas, pelo período de dois anos, sem direito a nova remuneração;



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

e) ceder a Escola Superior de Contas os direitos autorais sobre os materiais didáticos produzidos, sem exclusividade.

Parágrafo único. A cessão a Escola Superior de Contas dos direitos autorais implica:

I. a afirmação, pelo conteudista, da autoria própria dos materiais, bem como de que não se trata de material disponível na unidade de lotação do servidor ou de outras unidades, incluindo as indicações de fonte;

II. o direito de uso pela Escola Superior de Contas, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ações educacionais, desde que não se signifique deturpação ou descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

III. o reconhecimento, pela Escola Superior de Contas, dos direitos, do autor, em especial o reconhecimento da autoria do material;

IV. o livre direito de uso desses direitos pelo autor em outras circunstâncias, inclusive para fins lucrativos, desde que não prejudique a cessão realizada em favor da Escola Superior de Contas nos termos com ela ajustados.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 13. Os instrutores/tutores farão jus a retribuição pecuniária em valor correspondente às horas-aula, efetivamente ministradas, e mais 4 (quatro) horas-aula destinadas ao planejamento da capacitação.

§ 1º. O valor da hora-aula será estabelecido em Portaria da Presidência.

§ 2º. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º. O pagamento da retribuição a que se refere o *caput* deste artigo será creditado na conta bancária do instrutor interno em data posterior ao término do evento.

Art. 14. A retribuição devida em razão das atividades de instrutoria não será incorporada aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria, para qualquer efeito.

*Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953*

*Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013*



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Art. 15. Os valores da gratificação por instrutoria são os constantes no anexo único desta Resolução.

Art. 16. A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para fins de cálculo da gratificação por instrutoria é:

- I. no caso de atuação como instrutor ou tutor: a carga horária do evento educacional;
- II. no caso de atuação como conteudista:
 - a) para elaboração de material didático: a carga horária da ação educacional;
 - b) para ampliação de material didático: proporcionalmente ao acréscimo da carga horária da ação educacional;
 - c) para adaptação de material didático para EaD: metade da carga horária prevista para a ação em EaD;
 - d) para revisão de material didático: metade da carga horária da ação em EaD ou presencial.

Art. 17. Para fins de cálculo de gratificação, um evento educacional é definido por uma turma, cuja constituição é estabelecida pela ESC de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. Os participantes podem ser divididos ou agrupados em diferentes composições de turmas para melhor logística ou para a realização de atividades específicas, situação em que prevalecerá, para fins de cálculo de gratificação, o quantitativo de turmas inicialmente estabelecido.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Contas".

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 15.107-6/2014
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Regulamenta a atuação de instrutoria no Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 30-9-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2014 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

